

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## PROJETO DE LEI Nº 3.932, DE 2025

Altera a Lei nº 9.478, de 1997, e a Lei nº 12.351, de 2010, para destinar parcela dos royalties devidos pela produção de petróleo e de gás natural para o custeio de tarifa zero do transporte coletivo urbano de passageiros.

**Autor:** Deputado JILMAR TATTO

**Relator:** Deputado HILDO ROCHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.932, de 2025, de autoria do Deputado Jilmar Tatto, altera a legislação que disciplina a distribuição dos royalties decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, com o objetivo de destinar parcela desses recursos ao custeio do transporte público coletivo urbano gratuito nos municípios que adotem o modelo de tarifa zero.

A proposição promove alterações na Lei nº 9.478, de 1997, e na Lei nº 12.351, de 2010, estabelecendo que a parcela dos royalties que exceder determinados percentuais da produção seja direcionada ao subsídio do transporte público coletivo urbano nos municípios que ofereçam o serviço sem cobrança de tarifa aos usuários.

Em sua justificção, o autor argumenta que os royalties do petróleo constituem compensação financeira pela exploração de recursos naturais não renováveis e que parte desses valores deve ser aplicada em políticas públicas capazes de gerar benefícios sociais duradouros. Sustenta, ainda, que a gratuidade do transporte coletivo promove inclusão social, amplia



o acesso à cidade, reduz desigualdades, estimula o uso do transporte público e contribui para a sustentabilidade ambiental.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano para análise de mérito.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre matérias relacionadas à política urbana, à mobilidade urbana e aos sistemas de transporte coletivo, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 3.932, de 2025, apresenta relevante contribuição para o aperfeiçoamento das políticas públicas de mobilidade urbana no Brasil. O financiamento do transporte público coletivo constitui um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros, especialmente diante da queda da demanda observada nos últimos anos e da necessidade de garantir a universalização do acesso à mobilidade urbana.

A Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Nesse contexto, o transporte coletivo representa serviço essencial para a efetivação do direito à cidade, possibilitando o acesso ao trabalho, à educação, à saúde, ao lazer e às demais oportunidades urbanas.



A proposta busca utilizar parte da riqueza gerada pela exploração de recursos naturais não renováveis para financiar uma política pública com elevado potencial de retorno social. Trata-se de medida alinhada ao princípio da função social dos recursos públicos e à necessidade de construção de cidades mais inclusivas, sustentáveis e acessíveis.

Ademais, experiências nacionais e internacionais têm demonstrado que a adoção de mecanismos de gratuidade ou redução significativa das tarifas pode ampliar a utilização do transporte coletivo, reduzir a dependência do transporte individual motorizado, contribuir para a diminuição dos congestionamentos e das emissões de gases de efeito estufa, além de favorecer a inclusão socioeconômica da população de baixa renda.

A destinação de parcela dos royalties do petróleo para o financiamento do transporte coletivo urbano gratuito revela-se especialmente adequada sob a perspectiva do desenvolvimento urbano sustentável, pois converte recursos provenientes da exploração de um recurso natural finito em investimentos voltados à melhoria da qualidade de vida nas cidades e à promoção da mobilidade sustentável.

Assim, entendemos que a proposição atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das políticas de mobilidade urbana, razão pela qual merece prosperar nesta Comissão.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.932, de 2025.



Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado HILDO ROCHA  
Relator

Apresentação: 03/06/2026 11:14:32.320 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 3932/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268811796800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



\* CD 268811796800 \*